

Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. do gabinete do prefeito - manut. sec. de administração e patrimônio - seap - manut. sec. de infraestrutura. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.536,00 (vinte mil quinhentos e trinta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: c6aaa9a5156df45455dd86fe1af42396

RESENHA DE CONTRATO Nº 068/2020 DO PP 002/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. de atividades adm. da secretaria de educação - manut. das ativ. de ensino - manut. ensino fundamental - fundeb 40% - manut. e func. das creches e pré-escola 40% - manut. educação jovens e adultos fundeb 60%. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 20.083,00 (vinte mil e oitenta e três reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: bca385582f58f3ded2a416f2800c01e4

RESENHA DE CONTRATO Nº 069/2020 DO PP 002/2020.

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. sec de assist. social - semas. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 17.054,00 (dezesete mil e cinquenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: ec2fcf2ee54d9c8b35d083bfc293c4a

RESENHA DE CONTRATO Nº 070/2020 DO PP 002/2020.

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa BALSAS EMPRESA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 05.194.445/0001-73, sediada na Rua Melquiades Moreira, 517, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 - manut. samu - atividades adm. em saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 31.599,00 (trinta um mil quinhentos e noventa e nove reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 002/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADILSON GONÇALVES NETO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 13 de março de 2020.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 9ecca1ea3a4a9f6daebdf845e2a7cd7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

Plano municipal de contingência
Novo coronavírus
(2019-nCoV).

Senador La Rocque/MA
2020

Prefeitura Municipal De Senador La Rocque/MA
Secretaria Municipal Da Saúde

Ficha Catalográfica

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Cotrim Vaz Sampaio
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Luzilene de Carvalho Marques
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Keith Suellem de Moraes Lopes
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Tiago Dante Ribeiro Martins Silva
Coordenador de Vigilância em Sanitária

Comissão Técnica De Elaboração Do Plano Municipal De Contingência Do Novo Coronavírus 2019-nCoV, Senador La Rocque, 2020

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Cotrim Vaz Sampaio
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Luzilene de Carvalho Marques
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Keith Suellem de Moraes Lopes
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Tiago Dante Ribeiro Martins Silva
Coordenador de Vigilância em Sanitária

Lista De Abreviaturas E Siglas
2019-nCoV - Novo Coronavírus
CIB/MA - Comissão Intergestora Bipartite do Maranhão
COES - Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública
CONASEMS - Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde
CONASS - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde
COSEMS - Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde
ESF - Estratégia Saúde da Família
GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial
GT - Grupo Técnico
LACEN - Laboratório Central de Referência em Saúde Pública
OMS - Organização Mundial de Saúde
SAPAPVS - Secretaria Adjunta de Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
SES - Secretaria Estadual de Saúde
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde
SUS - Sistema Único de Saúde
SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde
SAAS - Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde
SAPS - Secretaria Adjunta de Atenção Primária em Saúde
UBS - Unidade Básica de Saúde
UGRS - Unidade Gestora de Região de Saúde
VE - Vigilância Epidemiológica
VISA - Vigilância Sanitária

Apresentação

O Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (2019-nCoV) apresenta as recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetivando atualizações, informações e orientações aos profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do Novo Coronavírus (2019-nCoV), com vistas a possível de ocorrência de casos confirmados da doença no município de Senador La Rocque. O Plano abrange diferentes áreas que deverão atuar de forma articulada.

Dentre estas estão: a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância laboratorial, atenção primária à saúde, além das ações de comunicação e divulgação.

A vigilância em todo o Município não poderia prescindir da notificação, é necessária a investigação de todos os casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019-nCoV) para que as medidas de prevenção e controle possam ser desencadeadas. Devido ao crescente aumento de pessoas suscetíveis ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), a circulação do vírus em várias partes do mundo e importação de casos suspeitos para o Brasil, surge uma maior probabilidade de propagação viral.

Desta forma, a Secretaria da Saúde de Senador La Rocque, elabora um Plano de Contingência no sentido de controlar a entrada e disseminação do vírus, incluindo estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial, dentre outros.

Introdução

O Coronavírus é uma grande família viral já conhecida desde 1960, voltou a ser discutido mundialmente após novos casos surgirem na China, na cidade de Wuhan. Essa variante do vírus pode causar desde um simples resfriado, mas também acarretar o desenvolvimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS, do inglês Severe Acute Respiratory Syndrome) e da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS, do inglês Middle East Respiratory Syndrome).

Trata-se de uma nova variante do coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos. Até o seu aparecimento, existiam apenas seis cepas conhecidas capazes de infectar humanos, incluindo o SARS-CoV e MERSCoV.

A Sociedade Brasileira de Infectologia recomenda evitar os termos “nova gripe causada pelo coronavírus” porque gripe é uma infecção respiratória causada pelo vírus influenza.

1. Objetivos

1.1. Geral

Orientar os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado.

1.2. Específicos

- Descobrir estratégias de identificação oportuna de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do Covid-19 no município;
- Definir responsabilidades e prioridades na esfera municipal, assim como também organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública;
- Orientar e recomendar medidas de controle e prevenção da doença, de forma ativa, imediata e oportuna;
- Definir fluxos de referência para atendimento aos casos suspeitos com sintomas respiratórios leves e graves.
- Orientar na divulgação das informações.

2. Responsabilidade Municipal No Plano De Contingência

- Orientar o funcionamento da sala de situação no município após detecção da circulação viral do Covid-19 em território municipal, acompanhando indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais;
- Apoiar na intensificação e no monitoramento das ações dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Apoiar a intensificação da Vigilância dos Vírus Respiratórios frente à investigação de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 na esfera municipal;
- Assessorar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Maracanaú;
- Articular com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a viabilização das ações a serem desenvolvidas, em tempo oportuno.
- Consolidar as informações epidemiológicas e laboratoriais para subsidiar a tomada de decisão, por meio de boletins e notas técnicas;
- Capacitar os profissionais para realização dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Sensibilizar os profissionais para a notificação, investigação e realização das ações de prevenção e controle do Covid-19, de forma oportuna;
- Apoiar as UBS e Atenção Primária na investigação e situações inusitadas sempre que solicitado ou identificado, conforme a necessidade;
- Estabelecer parcerias intersetoriais;

3. Componentes Estratégicos Do Plano

As ações do plano são executadas de acordo com cada nível de resposta com foco na detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença.

4. Características Da Doença

4.1. Transmissão

Alguns coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Ainda não está claro com que facilidade o 2019-nCoV é transmitido de pessoa para pessoa, contudo, outros coronavírus não são transmitidos para humanos sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família que tenha tido contato físico com o paciente e/ou tendo permanecido no mesmo local que o doente.

4.2. Período de incubação

Ainda não há uma informação exata. Presume-se que o tempo de exposição ao vírus e o início dos sintomas seja de até duas semanas.

4.3. Sinais e sintomas

Pode variar de casos assintomáticos, casos de infecções de vias aéreas superiores semelhante ao resfriado, até casos graves com pneumonia e insuficiência respiratória aguda, com dificuldade respiratória. Crianças de pouca idade, idosos e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais graves. No caso do 2019-nCoV, ainda não há relato de infecção sintomática em crianças ou adolescentes.

4.4. Diagnóstico

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

4.5. Tratamento

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários.

É importante ressaltar que não há vacina até o momento. Na aplicação do Plano de Contingência do 2019-nCoV serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis.

NÍVEL 1 (Alerta): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do 2019-nCoV no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

NÍVEL 2 (Perigo iminente): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

recuperação da saúde.

NÍVEL 3 (ESPIN): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de coronavírus (2019-nCoV), no território nacional.

5. Vigilância Em Epidemiológica

A vigilância epidemiológica (VE) Covid-19 tem como objetivo geral orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território municipal e realização de campanha de educação em saúde com os colaboradores e profissionais do setor privado sobre os usos de EPI's corretamente além de procedimentos de higienização para prevenção ao coronavírus;

5.1. Objetivos específicos:

1. Atualizar periodicamente o cenário epidemiológico com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
2. Descrever o acometimento da doença segundo variáveis de tempo, pessoa e lugar;
3. Prover análises epidemiológicas identificando grupos de risco;
4. Subsidiar a gestão local na tomada de decisões baseadas em evidências;
5. Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde e contatos próximos;
6. Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
7. Acompanhar a tendência da morbimortalidade associadas à doença;
8. Identificar outros vírus respiratórios circulantes;
9. Produzir e disseminar informações epidemiológicas.

5.2. Definições Operacionais de Casos

I. Caso suspeito

Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU.

Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;; OU.

Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

I. Caso suspeito

É importante ressaltar que não há vacina até o momento. Na aplicação do Plano de Contingência do 2019-nCoV serão realizadas atividades específicas a serem implementadas em três níveis.

II. Caso provável

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para 2019-CoV OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

III. Caso confirmado

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o 2019-nCoV, independente de sinais e sintomas.

IV. Caso descartado

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para 2019-nCoV OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

V. Caso excluído

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

5.3. Notificação

A **notificação imediata** deve ser realizada no primeiro atendimento o mais rápido possível, a partir do conhecimento de **CASO QUE SE ENQUADRE NA DEFINIÇÃO DE SUSPEITO**.

Os casos suspeitos de infecção por 2019-nCoV devem ser comunicados imediatamente, em até 24 horas a UBS - AMELIA ALENCAR e a SEMUS/MA pelo e-mail: semus.slr@hotmail.com e pelos telefones (99) 98846-3364, Disk saúde 98853-5009 inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Após notificação do caso suspeito, deverá ser realizado busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação), devendo estes ser orientados sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita. Os indivíduos próximos que manifestarem sintomas devem ser orientados a procurar imediatamente o serviço de saúde. O monitoramento dos casos suspeitos e dos contactantes deverá ser por 14 dias.

Para mais orientações acerca da notificação, consultar a Nota Técnica Estadual disponível na página da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão <http://www.saude.ma.gov.br/saude/>

5.3.1. Contato Próximo:

Estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por Novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de EPI. O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

5.4. Manejo Clínico na Atenção Básica

Seguindo as diretrizes do MS e da OMS, para o manejo clínico da infecção respiratória aguda, quando houver suspeita de infecção por Covid-19, orienta-se que sejam adotadas medidas gerais de prevenção, com o intuito de redução do risco de adquirir e/ou transmitir doenças respiratórias, tais como:

- a. Realizar frequente higienização das mãos, principalmente antes de consumir alimentos;
- b. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

- c. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- d. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar com água e sabão ou álcool em gel na falta destes;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- f. Manter os ambientes bem ventilados;
- g. Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

5.5. Cuidados com o paciente

1. Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados no acolhimento na Atenção Primária até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível.
2. Encaminhar o caso suspeito para o isolamento que será disponibilizado dentro de cada Unidade Básica de Saúde.
3. Qualquer pessoa que entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização (P. ex: entubação, aspiração traqueal, ventilação não invasiva etc); eventualmente máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental);
4. Realizar higiene de mãos.
5. Alguns casos confirmados ou suspeitos para o novo coronavírus podem não necessitar de hospitalização, podendo ser acompanhados em domicílio. Porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente domiciliar é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
6. Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações, procurar o serviço de saúde mais próximo a residência.
7. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária à Saúde e instituídas as medidas de precaução domiciliar.
8. Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento.

5.6. Fluxograma de acolhimento aos pacientes com suspeita e/ou confirmação de coronavírus nas Unidades

5.7. Sala de Isolamento nas Unidades Básicas de Saúde:

Em todas as Unidades de Saúde do município de Senador La Rocque, o atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados serão realizados dentro de uma sala específica de isolamento evitando a propagação do coronavírus.

6. Rede De Assistência

No Município de Senador La Rocque, os casos suspeitos devem ser atendidos nas Unidades Básica de Saúde. Os casos graves deverão ser encaminhados a Rede Hospitalar da Cidade de Imperatriz com capacidade de atender infecções respiratórias graves, obedecendo a medidas de precauções padrão.

6.1. Tratamento aos pacientes com suspeita e/ou confirmação diagnóstica à nível de Atenção Básica:

Casos leves devem ser manejados com medidas não-farmacológicas como repouso, hidratação, alimentação adequada, além de analgésicos e anti-térmicos e isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas.

6.2. Procedimentos realizados ao identificar casos suspeitos:

Pacientes que apresentem sintomas leves, faz-se necessário o isolamento domiciliar, seguindo as orientações descritas abaixo:

Fonte: WHO technical guidance - patient management - Coronavirus disease 2019

6.3. Monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados:

Será realizado diariamente a comunicação entre o profissional enfermeiro com o Agente Comunitário de Saúde (ACS), para informá-lo acerca dos casos suspeitos e/ou confirmados de sua área de abrangência, visando o monitoramento dos casos e comunicantes do território.

A cada 48 horas, a enfermeira da equipe da área de abrangência do paciente, manterá o contato com o caso suspeito e/ou confirmado, por meio de telefone, buscando monitorar os sinais da doença para acompanhar a evolução do quadro clínico.

6.4. Recomendações preventivas envolvendo todos os profissionais das Unidades Básicas de Saúde:

Recomenda-se o uso dos seguintes EPI:

1. Máscara Cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco;
2. Máscara Respirador N95, preferencial nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerolização.
3. Protetor Ocular (óculos de segurança) quando houver risco de exposição do profissional a respingo de sangue, secreções corporais e excreções;
4. Os óculos, após o uso, devem sofrer processo de limpeza com água e sabão/ detergente e desinfecção. Sugere-se a desinfecção por fricção com álcool 70% após cada uso ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;
5. Luvas de Procedimento: devem ser utilizadas, conforme recomendada nas precauções padrão, quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados;
6. Capote/Avental Impermeável Descartável.

6.4.1. Atribuições dos serviços de saúde em relação aos EPI

Compete aos serviços de saúde em relação ao EPI:

1. Garantir Epi`s necessários para os profissionais que atenderão casos suspeitos ou confirmados;
2. Garantir Epi`s de acordo com a normatização do Lacem para a realização do SWAB e em quantidade necessária para atendimento suposto surto do Covid-19;
3. Fornecer os EPI, gratuitamente, aos trabalhadores de acordo com os riscos a que estão expostos;
4. Orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
5. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

6.4.1. Atribuições dos trabalhadores em relação aos EPI

Compete aos trabalhadores em relação ao EPI:

1. Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
3. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio, como por exemplo o uso de máscaras molhadas ou amassadas.

7. Medidas De Segurança Com Os Pacientes Suspeitos E/Ou Diagnosticados Com Coronavírus Na Utilização De Transporte Das Unidades Básicas De Saúde

O transporte da Unidade Básica de Saúde deverá ser utilizado apenas para casos suspeitos e /ou confirmados de baixa gravidade.

Seguindo as seguintes recomendações:

1. Limitar o número de pessoas dentro do veículo ao estritamente necessário;
2. Notificar o setor que receberá o paciente e o setor de transporte interno para providenciar as medidas cabíveis de desinfecção do transporte utilizado;
3. Durante o transporte o paciente deve utilizar a máscara cirúrgica;
4. Manter o transporte arejado, com janelas abertas e ar-condicionado desligado;

OBS: A desinfecção e limpeza interna de todas as partes do veículo, após a realização do transporte, pode ser feita com álcool a 70% e hipoclorito de sódio indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

8. Controle De Infecção Relacionados À Assistência À Saúde

A desinfecção de superfícies das Unidades de Saúde deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujeira com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

Referências

Plano estadual de contingência do novo coronavírus 2019-nCoV. <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-MARANH--O-EM-REVIS--O.pdf>

Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus - perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 24/01/2020).

Boletim Epidemiológico nº 01 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Ministério da Saúde. <https://coronavirus.saude.gov.br/>

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**
Código identificador: **bcb012243e561c7e76fab14be643986f**

DECRETO Nº. 135/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PREVISTAS...

DECRETO Nº. 135/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Complementa as medidas de situação de emergência previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2020 no Município de Senador La Rocque, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) como dispõe o art. 1º, §2º do DECRETO ESTADUAL Nº 35.677 DE 21 DE MARÇO DE 2020[1] e dá outras providências.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Súmula Vinculante nº 38[2];

CONSIDERANDO o teor dos **Decretos nº 35.662/2020 e do Decreto nº 37.672/2020** (este, declarando calamidade pública) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavi?rus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de

emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a declaração de calamidade pública no país, conforme Decreto do Executivo federal já chancelado pelas casas do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise proveniente de múltiplos fatores impõe, entre outros e para o fim do art. 65, da Lc nº 101/2000, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarada de importância internacional;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e conseqüente possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente

de novas e mais severas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Decreta:

Art. 1º. Em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e, em observância ao Decreto Estadual nº 35.677/2020 e o contido na Súmula Vinculante nº 38, a partir de 00:00h do dia 25 de março de 2020, **ficam suspensos por 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado, com vista a resguardar a saúde da coletividade e evitar a aglomeração de pessoas, os **serviços e atividades não essenciais**, especialmente para:

I - shows, casas de shows de qualquer espécie e espetáculos de qualquer natureza;

II - casas de festas e eventos;

III - feiras, exposições, congressos e seminários;

IV - comércio e galeria de lojas;

V - clube desportivo e de lazer;

VI - estádio e ginásios poliesportivos;

VII - academia e estabelecimento de condicionamento físico;

VIII - bares, restaurantes e lanchonetes;

IX - salões de beleza;

X - velórios públicos e privados;

XI - atividades de saúde bucal/odontológicas, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

XII - em ambulatórios e clínicas médicas, as consultas eletivas;

§1º. Nas atividades previstas neste artigo, **fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.**

§2º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalada para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID -19.

§3º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos **supermercados, padarias e demais estabelecimentos congêneres voltados ao abastecimento alimentar, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde**, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID - 19.

§4º. Para o funcionamento, os estabelecimentos referidos no §3º, devera o adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza e disponibilizar local para a higienização das mãos ou álcool em gel aos clientes;

II - adotar medidas que evitem aglomeração em seu interior, controlando o fluxo de pessoas;

III - divulgar informações acerca da COVID-19.

§5º. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Parágrafo único. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo, ressalvadas os serviços públicos essenciais as atividades desenvolvidas pelas:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social, em regime de plantão;

III - Departamento de Vigilância Sanitária, em regime de plantão;

IV - Serviços de Coleta de Lixo;

V - Conselho Tutelar, em regime de plantão

Art. 2º. Todos os servidores que não integram os serviços essenciais e que são dispensados do trabalho presencial ficarão em regime de sobreaviso, para atendimento de eventual

demanda a ser determinada pelo superior hierárquico, Secretário Municipal ou Prefeito, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Fica recomendado a **todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares** a suspensão do atendimento ao público em geral, de **forma presencial**, como esforço para inibir a proliferação do coronavírus, disponibilizando canais alternativos de atendimento.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município, com o auxílio da Polícia Militar do Estado quando necessário.

Art. 5º. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 6º. As campanhas de vacinação voltadas a idosos e grupos de risco devem ser realizadas separadamente do restante do público em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os processos licitatórios, prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º. O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

[1] §2º. Nos casos de estabelecimentos mencionados no inciso II, em face de peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.

[2] Súmula 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: febda78fca9e004582abef11a1fe548f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 38/2020, GP.

O Prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 55 inciso XVIII da Lei orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VASTY FRANCISCA DE MENESES**, RG nº 000101387598-0 SSP-MA, CPF nº 432.127.353-68, para o **Cargo em Comissão** de Assessoria Técnica da **Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Mando, Portanto, a todos quanto ao cumprimento e execução desta Portaria pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O gabinete do Prefeito a faça registrar, publicar e correr.